

DECRETO Nº 4.518, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

“Regulamenta a Lei nº 4.513, de 03 de maio de 2016, que trata do pagamento do incentivo por desempenho para profissionais das equipes de atenção básica contratualizados ao PMAQ, Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) ”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto visa regulamentar a Lei nº 4513, de 03 de maio de 2016, que - implanta o incentivo por desempenho do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB com pagamento, a ser atribuído às equipes que, a cada ciclo, contratualizam com o programa e apresentam desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população conforme regulamentado pela Portaria nº 1.645/GM/MS, de 02 de outubro de 2015 e instrutivo do PMAQ.

§ 1º - Considera-se com desempenho satisfatório as equipes contratualizadas, certificadas pelo Ministério da Saúde, com as classificações: ótimo, muito bom e bom

§ 2º – As regras e critérios para o pagamento do incentivo de que trata o “caput” deste artigo, referem-se ao terceiro ciclo do PMAQ-AB, podendo para os ciclos posteriores serem definidas regras e critérios diferentes, conforme a necessidade e o interesse público recomendar.

Art. 2º- O incentivo de desempenho – PMAQ será devido aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF, aos comissionados, inclusive aos profissionais de outras esferas de governo cedidos ao município e ainda aos conveniados, que atuam em equipes contratualizadas ao PMAQ, regulamentado pela Portaria nº 1.645/GM/MS, de 02 de outubro de 2015 e cujas equipes foram certificadas com desempenho satisfatório: ótimo, muito bom e bom.

Art. 3º -Ficam fixados os seguintes valores mensais para o incentivo de desempenho PMAQ:

I – R\$ 150,00 – para o profissional com jornada de 40 horas semanais, integrante da equipe que atingir o conceito ótimo na avaliação externa;

II – R\$ 75,00 – para o profissional com jornada de 20 horas semanais, integrante da equipe que atingir o conceito ótimo na avaliação externa;

III - R\$ 110,00 – para o profissional com jornada de 40 horas semanais, integrante da equipe que atingir o conceito muito bom na avaliação externa;

IV - R\$ 55,00 – para o profissional com jornada de 20 horas semanais, integrante da equipe que atingir o conceito muito bom na avaliação externa;

V – R\$ 80,00 – para o profissional com jornada de 40 horas semanais, integrante da equipe que atingir o conceito bom na avaliação externa;

VI – R\$ 40,00 – para o profissional com jornada de 20 horas semanais, integrante da equipe que atingir o conceito bom na avaliação externa;

Art. 4º–O profissional que inicia sua atividade na Atenção Básica, na equipe contratualizada ou recontratualizada que já está recebendo os valores referente ao incentivo PMAQ, observado o artigo 3º, fará jus ao pagamento do incentivo referente ao seu primeiro mês de trabalho na equipe desde que trabalhe dezesseis dias ou mais no período apurado para o boletim de frequência mensal. Para os próximos meses o pagamento observará o estabelecido para os demais profissionais que atuam na equipe, observado o artigo 6º do presente Decreto.

Art. 5º–Perderá o direito à percepção desta gratificação, para o restante do ciclo, o profissional que tiver condenação por infração disciplinar, apurada em regular processo administrativo.

Art. 6º – O pagamento dos valores mensais para o incentivo de desempenho PMAQ fixados no Artigo 3º e observado o Artigo 2º, será realizado da seguinte forma:

I - O incentivo de desempenho será pago exclusivamente com os repasses realizados Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 1.645/GM/MS, de 02 de outubro de 2015 e suas atualizações.

II - Para equipe que contratualiza pela primeira vez, o incentivo de desempenho será pago observado o disposto no artigo 3º, e ainda:

a) após a certificação e publicação do resultado pelo Ministério da Saúde;

b) a partir da competência (mês) do ciclo determinada pelo Ministério da Saúde para início do repasse financeiro referente à certificação do ciclo atual;

c) e, após o repasse fundo a fundo do recurso financeiro correspondente à competência, sucessivamente até o final do ciclo.

III - Para equipe que recontrata, o incentivo de desempenho será pago observando o disposto no artigo 3º do presente Decreto e, ainda:

a) o pagamento é devido a partir da competência (mês) do ciclo determinada pelo Ministério da Saúde para início do repasse fundo a fundo dos recursos financeiros do novo ciclo, observada certificação recebida pela equipe no ciclo anterior;

b) após a certificação e publicação da avaliação referente ao ciclo atual pelo Ministério da Saúde será atualizado o valor mensal repassado ao profissional conforme o resultado da nova certificação, observado o artigo 3º, desde que a certificação seja ótima, muito boa e boa;

c) e a partir da competência determinada pelo Ministério da Saúde para repasse financeiro dos valores referente à nova certificação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Recursos Humanos, relatório contendo a relação dos profissionais com direito ao incentivo e os respectivos valores, com observância do disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2016.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 06 de outubro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura, na data supra.